+ obras



+ turismo

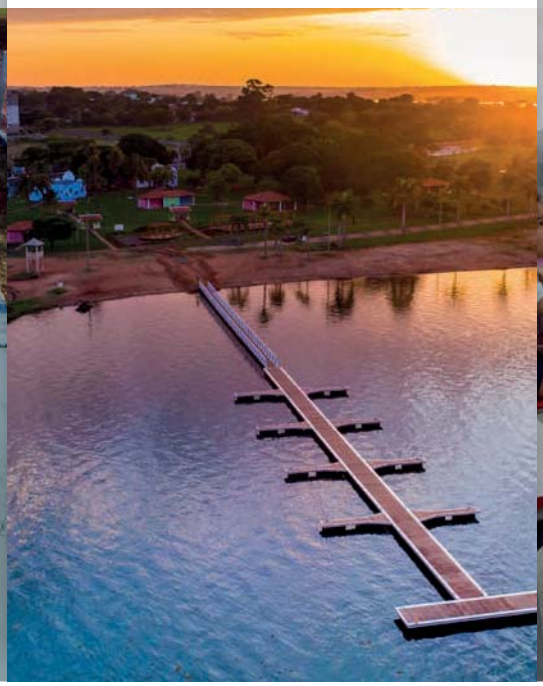

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 10 de abril de 2024 · Ano XI | Edição nº 2438

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 10 de abril de 2024
Ano XI | Edição nº 2438

Poder Executivo 3
Outros Atos 3



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.398, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.044, de 02 de Abril de 2024, que autorizou o Executivo a conceder bolsas de estudo de 50 %, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nos cursos presenciais das Faculdades Integradas Urubupungá e no colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo, autorizada pela Lei Municipal nº 5.044, de 02 de abril de 2024, se dará exclusivamente a alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto, de acordo com o Termo de Ajuste celebrado com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto-SP.

Art. 2º Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os requisitos previstos na Lei e conforme o edital que integra este decreto.

Art. 3º A seleção será realizada através de avaliação socioeconômica pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que levará em consideração os requisitos previstos no art. 5º da Lei Municipal 5.044/2024.

Art. 4º Mensalmente, até o dia 10 (dez), a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU de Pereira Barreto-SP emitirá o relatório com a relação dos bolsistas que permanecem matriculados e a cada fechamento de bimestre o aproveitamento e a frequência para fins de aferição e controle dos repasses efetuados.

Art. 5º Perderá o benefício, o aluno que:

I. apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II. rendimento escolar inferior à média 5 (cinco);

III. estar com duas ou mais mensalidades em atraso;

IV. desistir do curso que trata essa lei;

V. em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fim de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência;

VI. usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2024.

"Edital de abertura das Inscrições para o processo seletivo visando a concessão de bolsas de estudo de 50%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nos cursos presenciais das Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá - AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior"

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por seu Prefeito **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNAPÚBLICO** os procedimentos para as **INSCRIÇÕES** para o **PROCESSO SELETIVO** visando a concessão de bolsas de estudo de 50%, para alunos hipossuficientes

residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nos cursos presencias das Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. LOCAL - PERÍODO – HORÁRIO

1.1.1. Os interessados na ajuda de custo referente a bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal nº 5.044 de 02 de abril de 2024, **deverão inscrever-se exclusivamente através do sítio eletrônico http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo.**

1.1.2. A abertura para as inscrições conforme item 1.1.1 será realizada **no dia 12 de abril de 2024** à partir das 12:00 horas e **o encerramento** das inscrições será **no dia 21 de abril de 2024** às 23 horas e 59 minutos.

1.1.3. Não serão aceitas inscrições presenciais ou fora do prazo estabelecido nesse edital.

1.2. REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

I. Ser residente no município de Pereira Barreto;

II. Possuir renda familiar per capta de até 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos federal.

III. Não possuir formação de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

IV. Encontrar-se matriculado em curso presencial de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;

V. Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal;

1.3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO:

1.3.1. ETAPA 1 - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

1.3.1.1. A primeira etapa consiste no preenchimento das informações no formulário de inscrição no site **http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo, sendo**: a identificação do aluno/interessado, perfil acadêmico, situação socioeconômica, composição familiar do interessado (de todos que residem na casa), situação habitacional e gastos familiares.

1.3.1.2. Para concluir a primeira etapa o interessado deverá preencher as informações de todos os campos existentes

1.3.2. ETAPA 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

1.3.2.1. A segunda etapa consiste na apresentação dos documentos pelo interessado.

1.3.2.2. A cópia digital da documentação exigida deverá ser anexada pelo interessado durante o preenchimento da inscrição no site **http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo**, devendo estar em consonância com as informações declaradas na Etapa 1.

1.3.2.3. Documentos obrigatórios:

I. Foto de rosto do candidato;

II. Comprovante de matrícula na Faculdades Integradas Urubupungá ou Colégio Técnico XI de Agosto, em curso de nível técnico ou superior;

III. Documento que contenha o nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

IV. Documento que contenha o nº de identidade (R.G.) do requerente;

V. Comprovante de energia elétrica do endereço do requerente (ref. fevereiro ou março/2024);

VI. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal **em nome do ALUNO.** (pode ser retirada no site oficial da prefeitura https:/www.pereirabarreto.sp.gov.br na área do cidadão online https://servicos.pereirabarreto.sp.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito

Obs: Alunos que não possuem cadastro devem realizar o auto cadastramento primeiramente para que possam apresentar a Certidão Negativa.

VII. Comprovantes de renda de todos os integrantes do núcleo familiar (conforme preenchimento na Etapa 1):

Obs: Deverão ser anexados os comprovantes ou as declarações para cada tipo de renda:

- Para os trabalhadores do regime de CLT, estatutários, etc: apresentar holerite ou outro tipo de demonstrativo de salário do último mês recebido.

- Para os trabalhadores informais e outros que não possuam comprovante de renda: deverão apresentar a declaração conforme modelo disponibilizado no site **http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo**

- Para pensionistas, aposentados, ou pessoas que estejam recebendo auxílios do INSS ou de outro regime de contribuição: extrato do auxílio.

- BPC - Benefício de Prestação Continuada: extrato do auxílio.

- Seguro desemprego: comprovante de parcelas do seguro.

- Pensão alimentícia: Comprovante ou declaração conforme modelo disponibilizado no site **http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo**

- Caso a família possua outras rendas diferentes das citadas acima também deverão ser declaradas e caso não tenha o comprovante fazer a declaração conforme modelo II disponibilizada no site **http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo.**

VIII. Carteira de trabalho de todos os integrantes da família maiores de 18 anos ou à partir dos 14 anos para menores aprendizes. **Deverá ser anexada preferencialmente as informações extraídas do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (identificação e contratos de trabalho e/ou anotações no caso de afastamentos)**. Caso seja a Carteira de Trabalho Física, deverão ser anexadas as seguintes páginas:

1) página inicial com foto, numeração e assinatura.

2) página de qualificação civil.

3) página do último registro (ativo e/ou saída) ou da primeira página de registro em branco caso não tenha registro em carteira.

4) Páginas de anotações no caso de afastamentos.

1.3.2.4. Documentos **opcionais somente** para os alunos que tenham e desejam comprovar gastos com despesas da família com moradia (situação habitacional) deverão ser anexados somente nos casos em que a família tenha o:

I. Comprovante de prestação de financiamento habitacional do mês de março ou abril /2024 ou;

II. Cópia do contrato de locação e/ou comprovante de pagamento de aluguel dos últimos 02 meses fevereiro e março ou março e abril/2024;

1.3.2.5. Documentos **opcionais somente** para os alunos que tenham e desejam comprovar gastos com despesas da família com educação de ensino técnico e superior **(exceto do próprio requerente, apenas de outro membro da família)**:

I. Comprovante de pagamento da mensalidade escolar de curso técnico ou superior dos demais membros da família do mês de março ou abril/2024.

2. DA SELEÇÃO

2.1. O processo de seleção se dará após a conclusão do período de inscrição.

2.2. Conforme previsto no item VI do art. 5ª da Lei 5.044/2024 participarão do processo de seleção **somente os candidatos que realizarem o cadastramento prévio e a apresentação dos documentos necessários no site específico para a inscrição do Programa Bolsa de Estudo, sendo as duas etapas do** processo de inscrição previstas conforme item 1.3 desse Edital.

2.3. Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.044/2024, a seleção dos estudantes será realizada pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo àqueles que preencham os requisitos previstos neste Edital.

2.4. Caso haja necessidade de comprovação das informações apresentadas digitalmente para a avaliação social, será realizado contato telefônico com o candidato ou visita domiciliar.

2.5. Durante o processo de avaliação a SMAS poderá solicitar outros documentos visando a complementação das informação.

2.6. A seleção será realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município, que levará em consideração os requisitos previstos no artigo 5º da Lei 5.044/2024, bem como o parágrafo 1º, sendo os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional;

2.7. O estudante beneficiado com a bolsa no ano anterior, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na lei,

terá prioridade na concessão do benefício.

2.8. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos com necessidades especiais. Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.

2.9. Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuir menor renda *per capita* e maior número de dependentes;

2.10. Se o candidato omitir informação ou alterar a verdade com a finalidade de preencher os requisitos exigidos neste edital, bem como aqueles fixados por lei, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção além de perder eventual benefício que porventura já lhe tenha sido concedido;

2.11. Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei Municipal nº 5.044 de 02 de Abril de 2024, terão sua inscrição indeferida.

3. DO RESULTADO

3.1. A Classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico das inscrições;

3.2. A classificação ocorrerá em lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação expressa das condições impostas no presente Edital;

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 9 de abril de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 22.478, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

Considerando o Memorando nº 147/2024, do Departamento de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado anteriormente apresentou Termo de Desistência da nomeação.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: 001 – Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
31º	100,00	Marcus Vinicius Leso de Brito	34382291

Art. 2º Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar todas as documentações necessárias, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.481, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre designação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor público municipal para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em razão do interesse público relevante;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º Designar, o servidor público municipal **Aguinaldo Soares Nogueira**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 3522, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista de Autos, para responder interina e cumulativamente pelas atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sem acréscimo de vencimentos e sem prejuízo das atribuições que atualmente ocupa, a partir do dia 10 de abril de 2024.

Art. 2º Fica o servidor responsável pelas atribuições constantes no art. 130, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2024

"Altera dispositivos da Resolução nº 03, de 19 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências."

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto RESOLVE:

Art. 1º - O § 4º do artigo 10 da Resolução nº 03, de 19 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 10. .....

§ 4º. O servidor público efetivo que, por indicação da Presidência da Câmara Municipal, ascender a um dos cargos de comando dispostos nesta Resolução, deverá receber a gratificação calculada sobre o valor da remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de um percentual correspondente ao nível hierárquico que vier a ocupar, como segue:

I – no 1º Nível: 50% (cinquenta por cento);

II – no 2º Nível: 45% (quarenta e cinco por cento);

III – no 3º Nível: 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O Anexo II da Resolução nº 03, de 19 de setembro de 2017 passa a vigorar com as alterações constantes dos anexos I desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 9 de abril de 2024.

LIRA FRANCISCA CRUZ

PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

ANEXO I

ANEXO II

Níveis hierárquicos e padrões de remuneração

Cargos de comando em comissão de provimento por servidor efetivo

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Artigos 9º e 10

No 1º nível, gratificação de 50% (cinquenta por cento)

Total de Cargos: 1 (um) cargo

Provimento por servidor efetivo:

1. Secretário (a)-Geral.

No 2º nível: 45% (quarenta e cinco por cento)

Total de Cargos: 2(dois) cargos

Provimento por servidor efetivo:

1. Procurador(a) Chefe;

2. Controlador(a)-Geral.

No 3º nível: 40% (quarenta por cento)

Total de Cargos: 5(cinco) cargos

Provimento por servidor efetivo:

1. Diretor(a) da Divisão Legislativa;

2. Diretor(a) da Divisão de Comunicação Social;

3. Diretor(a) da Divisão Administrativa;

4. Diretor(a) da Divisão Financeira;

5. Ouvidor.

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br